



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO N° 25/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 31/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Floresta, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita, a Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta – COMJUV, tendo como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, com os seguintes objetivos:

I – propor e executar políticas públicas específicas para os jovens, em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em matérias de competência setorial;

II – ampliar o acesso da juventude a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania, no entendimento de que os jovens são cidadãos plenos e agentes de mudança social e cultural.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta – COMJUV:

I – formular políticas e proposições de diretrizes ao Poder Executivo Municipal, voltadas para a juventude;

II – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

III – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;

IV – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para ao atendimento aos jovens;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

V – formular e executar programas, projetos e atividades para jovens, em parceria direta ou indireta, com entidades públicas ou privadas;

VI – apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

VII – promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII – promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens.

Art. 3º- A coordenadoria Municipal de Juventude compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Coordenadoria Geral;

II – Assessoria de Relações Institucionais;

III – Assessoria de Relações Comunitárias.

Art. 4º- Ficam criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Floresta os seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do executivo municipal:

Quantidade	Cargo	Simbologia	Salário Base
01	Coordenador Geral de Juventude	CC-3	R\$ 800,00
01	Assessor de Relações Institucionais	CC-4	R\$ 650,00
01	Assessor de Relações Comunitárias	CC-4	R\$ 650,00

Art. 5º- Compete ao Coordenador Geral:

I – Assessorar a Prefeita na formulação e implantação das políticas públicas para a juventude;

II – Dirigir os trabalhos da Coordenadoria Municipal da Juventude de acordo com a legislação vigente e as disposições desta Lei;

III – Assessorar a Prefeita nas articulações de projetos estaduais e federais, voltados às finalidades da Coordenadoria Municipal de Juventude;

IV – Acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos juvenis apresentados pelos governos Municipais, Estaduais ou Federal.

Art. 6º- Compete ao Assessor de Relações Institucionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

I – Auxiliar o Coordenador Geral na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura Municipal;

II – Assessorar o Coordenador Geral na articulação de projetos com o governo estadual e federal;

III – Acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal representando o Coordenador Geral em suas ausências.

Art. 7º- Compete ao Assessor de Relações Comunitárias da Coordenadoria Municipal de Juventude:

I – Assessorar o Coordenador Geral nas atividades desenvolvidas por jovens de diversas entidades;

II – Assistir o Coordenador geral na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões da juventude na construção e implementação das políticas públicas de juventude;

III – Acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos juvenis representando o Coordenador Geral, em suas ausências.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete da Prefeita, suplementadas se necessárias.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de dezembro de 2011.

Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente